



SERJUS - Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de Minas Gerais

(Órgão representativo dos Notários, Registradores e de seus prepostos)
 Rua Juiz de Fora, 1231 - Santo Agostinho - Cep: 30180-061 - Belo Horizonte - MG - Brasil
 Fone: (31) 3337-3811 - Site - www.serjus.com.br / E-mail: serjus@serjus.com.br

Tabela de Valores de Serviços Notariais e Registrais que passa a vigorar a partir de 02/01/2006
 Lei Estadual n. 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

TABELA 1					
ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos	Recome (Fundo de Compensação)	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário	Código
1 - APROVAÇÃO DE TESTAMENTO CERRADO	134,34	8,06	44,79	187,19	1101-5
2 - ATA NOTARIAL	44,75	2,69	14,92	62,36	1201-3
3 - AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA, POR FOLHA	2,30	0,14	0,77	3,21	1301-1
4 - ESCRITURA PÚBLICA (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documento e primeiro traslado).					
a) Relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro.	14,94	0,90	4,99	20,83	1401-9
b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro:					
Valor - R\$	Valor - R\$				
até 1.400,00	42,88	2,57	17,51	62,96	1402-7
de 1.400,01 até 2.720,00	69,93	4,20	28,57	102,70	1403-5
de 2.720,01 até 5.440,00	101,35	6,08	41,39	148,82	1404-3
de 5.440,01 até 7.000,00	140,31	8,42	57,31	206,04	1405-0
de 7.000,01 até 14.000,00	187,11	11,23	76,42	274,76	1406-8
de 14.000,01 até 28.000,00	241,73	14,50	98,74	354,97	1407-6
de 28.000,01 até 42.000,00	304,05	18,24	124,19	446,48	1408-4
de 42.000,01 até 56.000,00	374,28	22,46	152,88	549,62	1409-2
de 56.000,01 até 70.000,00	452,27	27,14	184,74	664,15	1410-0
de 70.000,01 até 105.000,00	569,23	34,15	232,50	835,88	1411-8
de 105.000,01 até 210.000,00	684,27	41,06	337,04	1.062,37	1412-6
de 210.000,01 até 420.000,00	826,96	49,62	485,67	1.362,25	1413-4
de 420.000,01 até 840.000,00	895,63	53,74	627,30	1.576,67	1414-2
de 840.000,01 até 1.680.000,00	1.043,64	62,62	853,89	1.960,15	1415-9
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	1.304,52	78,27	1.067,34	2.450,13	1416-7
acima de 3.200.000,00	1.630,71	97,84	1.334,22	3.062,77	1417-5
c) De aditamento, retificação, ratificação, bem como de alteração contratual sem conteúdo financeiro.	8,89	0,53	2,96	12,38	1418-3
d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" (tabela complementar ajustada a redação da Lei Estadual nº 15424, de 30 dezembro de 2004).					
Valor - R\$	Valor - R\$				

		até	1.400,00	21,44	1,29	8,76	31,49	1419-1
de	1.400,01	até	2.720,00	34,97	2,10	14,28	51,35	1420-9
de	2.720,01	até	5.440,00	50,68	3,04	20,69	74,41	1421-7
de	5.440,01	até	7.000,00	70,16	4,21	28,66	103,03	1422-5
de	7.000,01	até	14.000,00	93,56	5,62	38,21	137,39	1423-3
de	14.000,01	até	28.000,00	120,87	7,25	49,37	177,49	1424-1
de	28.000,01	até	42.000,00	152,03	9,12	62,09	223,24	1425-8
de	42.000,01	até	56.000,00	187,14	11,23	76,44	274,81	1426-6
de	56.000,01	até	70.000,00	226,14	13,57	92,37	332,08	1427-4
de	70.000,01	até	105.000,00	284,62	17,08	116,25	417,95	1428-2
de	105.000,01	até	210.000,00	342,14	20,53	168,52	531,19	1429-0
de	210.000,01	até	420.000,00	413,48	24,81	242,83	681,12	1430-8
de	420.000,01	até	840.000,00	447,82	26,87	313,65	788,34	1431-6
de	840.000,01	até	1.680.000,00	521,82	31,31	426,94	980,07	1432-4
de	1.680.000,01	até	3.200.000,00	652,26	39,14	533,67	1.225,07	1433-2
		acima de	3.200.000,00	815,36	48,92	667,11	1.531,39	1434-0
e)	De convenção de condomínio.			35,78	2,15	11,93	49,86	1435-7
e.1)	Acréscimo por grupo de 6 (seis) unidades autônomas constantes de convenção.			11,11	0,66	3,71	15,48	1436-5
f)	De procuração.							
f.1)	Genérica, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes ou outorgados.			9,42	0,56	3,15	13,13	1437-3
f.2)	Para fins de previdência e assistência social, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes e outorgados.			7,51	0,45	2,50	10,46	1438-1
f.3)	Em causa própria, para alienação de bens, metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b". (tabela complementar ajustada a redação da Lei Estadual nº 15424, de 30 dezembro de 2004).							
	Valor - R\$		Valor - R\$					
		até	1.400,00	21,44	1,29	8,76	31,49	1439-9
de	1.400,01	até	2.720,00	34,97	2,10	14,28	51,35	1440-7
de	2.720,01	até	5.440,00	50,68	3,04	20,69	74,41	1441-5
de	5.440,01	até	7.000,00	70,16	4,21	28,66	103,03	1442-3
de	7.000,01	até	14.000,00	93,56	5,62	38,21	137,39	1443-1
de	14.000,01	até	28.000,00	120,87	7,25	49,37	177,49	1444-9
de	28.000,01	até	42.000,00	152,03	9,12	62,09	223,24	1445-6
de	42.000,01	até	56.000,00	187,14	11,23	76,44	274,81	1446-4
de	56.000,01	até	70.000,00	226,14	13,57	92,37	332,08	1447-2
de	70.000,01	até	105.000,00	284,62	17,08	116,25	417,95	1448-0
de	105.000,01	até	210.000,00	342,14	20,53	168,52	531,19	1449-8
de	210.000,01	até	420.000,00	413,48	24,81	242,83	681,12	1450-6

de 420.000,01 até 840.000,00	447,82	26,87	313,65	788,34	1451-4
de 840.000,01 até 1.680.000,00	521,82	31,31	426,94	980,07	1452-2
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	652,26	39,14	533,67	1.225,07	1453-0
acima de 3.200.000,00	815,36	48,92	667,11	1.531,39	1454-8
g) De substabelecimento de procuração.	9,42	0,56	3,15	13,13	1455-5
h) De testamento.	89,59	5,37	29,87	124,83	1456-3
i) De revogação de testamento.	44,78	2,69	14,94	62,41	1457-1
5 – RECONHECIMENTO DE FIRMA					
a) Por assinatura.	2,30	0,14	0,77	3,21	1501-6
b) Pela confecção e guarda do cartão ou ficha de assinatura.	2,30	0,14	0,77	3,21	1502-4

NOTAS

Nota I - Consideram-se escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil.

Nota II - Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente.

Nota III - Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.

Nota IV - À escritura de permuta aplicar-se-á o critério da alínea "**b**" do número 4, desta tabela, em relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia notarial os traslados necessários.

Nota V - Nenhum acréscimo será devido quando ocorrer, nos atos notariais, transcrição de alvará, mandado, guia de recolhimento de tributos, certidões em geral, arquivamento de procuração ou de qualquer outro documento necessário à prática do ato.

Nota VI - As intervenções do Ministério Público ou terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.

Nota VII - Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.

Nota VIII - Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.

FECHAR

